



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais o aumento de 167% (cento e sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1992.

Parágrafo Único - A concessão do aumento previsto no artigo será escalonada da seguinte forma:

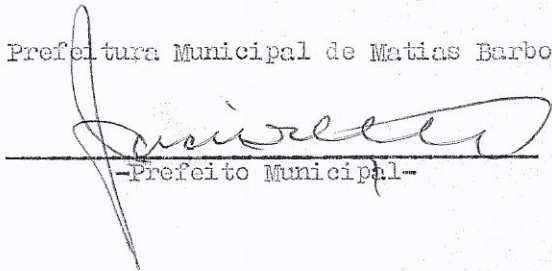
120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992;

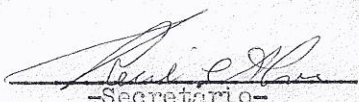
20% (vinte por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 1992;

27% (vinte e sete por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 1992.

Art. 2º - Refogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 05 de junho de 1992.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-